

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRS
Artigo:	115.º
Assunto:	Emissão de fatura-recibo de rendimentos provenientes da atividade de <i>“explicador”</i>
Processo:	13/2018, com despacho concordante da Diretora de Serviços do IRS, de 09-01-2018
Conteúdo:	<p>Pretende o requerente que lhe seja prestada informação sobre se, no exercício da atividade de <i>“explicadores”</i>, é opcional a emissão de fatura-recibo, por estar enquadrado no n.º 3 do artigo 29.º do Código do IVA.</p> <p>Em sede de IRS, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de tributação, pela atividade de <i>“explicador”</i> a que corresponde o código CIRS 8010.</p> <p>Assim, em resposta à questão colocada, informa-se que os titulares de rendimentos de categoria B são obrigados a cumprir o estabelecido no n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, independentemente da atividade exercida.</p>